LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI N° 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.
TÍTULO II DO CONDENADO E DO INTERNADO
CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO
Art. 6° A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. * Artigo com redação dada pela Lei nº 10.792, de 01/12/2003.
Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa da liberdade. Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao juízo da Execução e será integrada por fiscais do Serviço Social.
TÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS PENAS EM ESPÉCIE
CAPÍTULO I DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE
Seção II Dos Regimes
Art 112 A pana privativa da liberdada será evecutada em forma progressiva com a

- Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.
 - * Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 10.792, de 01/12/2003
- § 1º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor.
 - * § 1º acrescido pela Lei nº 10.792, de 01/12/2003.
- § 2º Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes.
 - * § 2º acrescido pela Lei nº 10.792, de 01/12/2003.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

	Art. 113. O	ingresso do	condenado en	n regime aber	to supõe a ac	eitação de se	eu programa e
,	ões impostas	1 3					